



Universidade Federal de Rondonópolis
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis

PORTARIA PROEXA/UFR Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o decreto Nº 7.234, de 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da PRAE - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 01, de 08 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a resolução CONSEPE/UFR Nº 18, de 20 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º As solicitações para Auxílio Evento para estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis deverão ser peticionadas via processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFR), tipo: DAE-PROEXA/Solicitação de providências, contendo os seguintes documentos:

1. Atestado de matrícula;
2. Cópia do histórico escolar atualizado;
3. Formulário para solicitação de auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos, científicos, e em eventos político-estudantis, regionais, nacionais e internacionais, devidamente preenchido e contendo as informações sobre a que tipo de apoio financeiro trata-se a solicitação;
4. Documento comprobatório do convite para a participação no evento e/ou a carta de aceite do trabalho a ser apresentado;
5. Cópia do artigo ou resumo a ser apresentado, para eventos científicos, se houver;
6. Informações detalhadas sobre o evento, incluindo programação e link do evento;
7. Declaração de anuência do Coordenador de Ensino de Graduação, em caso de eventos científicos; e
8. Declaração de anuência do Centro Acadêmico do curso e/ou Diretório Central dos Estudantes, em caso de participação em eventos de representação estudantil.

Art. 2º Será concedido o Auxílio Evento ao discente de graduação dos cursos presenciais cadastrados na Assistência Estudantil, regularmente matriculados e desde que cumpra os requisitos exigidos no *caput* deste artigo.

§ 1º No caso de apresentação de trabalhos com a identificação de mais de um autor, será concedido o auxílio para apenas um dos autores, ficando a critério dos discentes a escolha do representante a ser beneficiado, desde que cumpra os requisitos exigidos no *caput* deste artigo;

§ 2º O discente que protocolizar processo em data posterior à data de realização do evento, terá o seu pedido indeferido.

§ 3º Não serão realizados pagamentos de Auxílio Evento com data retroativa.

Art. 3º O apoio financeiro que poderá ser concedido pela DAE/PROEXA/UFR, utilizará recursos oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nas seguintes modalidades:

I - no valor de uma passagem ida e volta (passagem terrestre) à localidade do evento;

II - apoio de custeio com inscrição, refeições, e/ou hospedagem.

§ 1º Todo e qualquer apoio financeiro dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do exercício vigente;

§ 2º O valor total de concessão do Auxílio Evento, não poderá exceder o teto de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por CPF, pelo prazo de um semestre acadêmico;

§ 3º Não haverá concessão de Auxílio Evento na modalidade transporte (passagem terrestre) quando:

houver disponibilidade de vaga em ônibus da UFR para o local do evento;

o discente for beneficiado por programa/benefício do poder público quanto concessão de passagens.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio Evento nas modalidades constantes no Art. 2º, temos a considerar:

I. Para o apoio financeiro com vistas a custear a passagem ida e volta à localidade do evento (passagem terrestre), deverá ser realizada cotação de preços pela Gerência de Políticas Estudantis (GPE), com a apresentação de 3 (três) propostas de empresas com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) distintos e/ou apresentada pelo discente, devidamente comprovada pela unidade responsável. Caso não seja possível a apresentação das 3 (três) propostas, deverá ser justificada a ausência documental.

II. Para o apoio financeiro com a inscrição do evento, serão considerados para fins de concessão, os valores apresentados no documento oficial do evento e/ou comprovante de pagamento da taxa de inscrição efetuada pelo discente;

III. Para o apoio financeiro quanto às refeições, será calculado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) x (multiplicado) pela quantidade de dias de realização do evento;

IV. Para o apoio financeiro quanto à hospedagem, será priorizado o menor preço, e serão consideradas as seguintes situações:

a) Sugestão de hospedagem realizada pela organização do evento;

b) Concessão condicionada ao valor de diária de um hostel em quarto coletivo, ou quarto individual em acomodações de hotéis até 3 estrelas, pousadas ou dormitórios

disponíveis nas proximidades do evento.

Art. 5º O processo peticionado solicitando Auxílio Evento, será submetido à análise da equipe técnica da DAE/PROEXA.

§ 1º Compete à DAE/PROEXA a emissão e envio de folha de pagamento à Pró-reitoria Planejamento e Administração.

§ 2º Compete à Diretoria de Execução financeira o crédito na conta bancária de titularidade do discente, devidamente cadastrado nas folhas de pagamento.

Art. 6º O discente contemplado com o Auxílio Evento deverá realizar a prestação de contas do valor total recebido, por meio de processo peticionado via SEI, tipo: DAE-PROEXA/Prestação de Contas, com a apresentação de documentos que comprovem a utilização do recurso (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, entre outros), até 15 (quinze) dias após a finalização do evento.

§1º Somente será admitida a apresentação de recibo para o serviço que não seja possível a emissão de nota fiscal / cupom fiscal.

§2º Para anexar documento/arquivo no SEI-UFR, o documento/arquivo deve estar legível, digitalizado sem cortes e rasuras e que a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

§ 3º Os documentos apresentados para a prestação de contas deverão se referir exclusivamente ao tipo de apoio financeiro recebido.

§4º O discente que não enviar a prestação de contas dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, poderá:

a) restituir ao erário o valor correspondente ao apoio financeiro recebido através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela DAE/PROEXA;

b) caso não haja a restituição do valor recebido, o discente poderá responder Processo Disciplinar Discente (PDD), de acordo com a Resolução Consuni nº 17, de 18/11/2004, com a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes da infração;

c) caso não haja o ressarcimento ao erário através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela DAE/PROEXA, o discente poderá ser inscrito como inadimplente na Dívida Ativa da União, a qualquer tempo, mesmo quando houver o encerramento do vínculo, seja por desligamento a pedido, por motivo de colação de grau ou decorrente de sanção via Processo Disciplinar Discente, a luz do art. 26 da Resolução CONSUNI n.º 17/2004.

§5º Compete à DAE/PROEXA a cobrança, análise e aprovação da Prestação de Contas do Auxílio Evento.

Art. 7º. É de responsabilidade do discente a contratação de seguro de vida, quando não houver esta cobertura pelo contrato da UFR.

Parágrafo único: É de responsabilidade do discente o custeio com despesas médicas e outras despesas não previstas nesta portaria.

Art. 8º Os casos omissos, serão analisados e resolvidos pela DAE/PROEXA.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXA/UFR**, em 20/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114838** e o código CRC **41B1F5FD**.